



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. RONARO CORRÊA)

ASSUNTO:

Introduz nova política de reajustes para o salário mínimo e dá outras pro
vidências.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM) - TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO - ART. 24, II

À CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 6013 DE 19 90

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.013, DE 1.990

(DO SR. RONARO CORRÊA)



Introduz nova política de reajustes para o salário mínimo e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - ART. 24, II)

Constituição e Justiça e de Redação (ADM)
Trabalho, de Administ. e Serviço Público



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 05/12/90.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 6013, DE 1990.

" Introduce nova política de reajustes para o salário mínimo e dá outras providências."

AUTOR: Deputado RONARO CORRÊA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- O salário mínimo será reajustado todo dia 1º de cada mês, com base em índice prefixado a ser definido pelo Governo.

§ 1º - O reajuste de que trata o presente artigo não será estendido aos demais preços da economia.

§ 2º - para a fixação do índice de reajuste deverá ser respeitado o dispositivo constitucional que prevê ganho real para o salário mínimo.

Art. 2º- Os demais preços da economia, assim entendidos bens, produtos, serviços, juros, câmbio, etc, flutuarão livremente, até, no máximo, o percentual fixado para o reajuste dos salários, excluídos aí os ganhos reais de que trata o parágrafo 2º do artigo 1º.



Art. 3º - As exceções ao disposto no Artigo 2º só serão admitidas mediante prévia autorização dos órgãos governamentais competentes, após exame minucioso das razões alegadas.

Art. 4º - Regovam-se as disposições em contrário.

05/12/90

JUSTIFICATIVA

A produção do país registra a maior queda desde 1981, dizem os jornais.

A sociedade brasileira sente os efeitos do aprofundamento da crise econômica e se inquieta.

Os trabalhadores e seus representantes se mobilizam esquecendo suas diferenças passadas. O momento é de reflexão.

Nosso projeto propõe um caminho no sentido da superação das dificuldades vividas, numa perspectiva que contemple, em primeiro lugar, o homem que com seu trabalho constrói este País.

A política salarial vigente está em xeque; a persistência da inflação, nos últimos meses, estabeleceu um desequilíbrio de forças que compromete a livre negociação. Como



decorrência, diversos segmentos estão a exigir uma nova política que proteja os salários da inflação. Ademais, experiências anteriores revelam a ineficiência da indexação dos salários à inflação passada.

Por outro lado, a disposição da equipe econômica em manter o aperto da política monetária e fiscal até a queda da inflação, tem determinado uma redução na quantidade de dinheiro na economia, aumento das taxas de juros praticadas no mercado, redução das vendas, queda na produção e no emprego. Várias empresas, algumas de grande porte, não tem resistido aos efeitos dessa política e pedem concordata.

Nos últimos planos de estabilização, a imposição de congelamento de preços e salários fazia com que os agentes econômicos não se sentissem co-responsáveis pelas medidas adotadas. Dado o quadro de grandes distorções na economia, a reação da sociedade acabava de liquidar as metas estabelecidas.

O que há de diferente hoje, que nos permite antever uma possibilidade de sucesso?

Em primeiro lugar o quadro recessivo que não interessa a ninguém. A retração dos mercados equalizou, em larga medida, as demandas dos agentes econômicos, que viram diminuído seu poder de apropriação sobre parcelas da renda nacional.



Este fato atenua o conflito distributivo que sempre foi um obstáculo ao atendimento nas relações capital/trabalho.

Outro fator importante é a presença de instrumentos eficazes de política econômica à disposição do governo. Ao recuperar a possibilidade de fazer política monetária e obter avanços na questão fiscal, o programa econômico implementado forneceu os instrumentos que inexistiam ou apresentavam-se debilitados nos planos de estabilização anteriores. O governo já não é mais prisioneiro da ciranda financeira.

Diante desse quadro, cumpre-nos assumir a responsabilidade na busca de alternativas que propiciem um melhor encaminhamento dos problemas com o mínimo de custo social.

Propomos uma política salarial onde os rendimentos do trabalho sejam privilegiados em relação aos preços, uma vez que somente ele teria índice prefixado para reajuste. Os preços, por sua vez, permaneceriam livres, podendo variar até, no máximo, o percentual fixado para os salários.

Assim, o que é piso para a remuneração do trabalho se torna teto para os preços. Os salários deixam de ser o vagão para se tornarem locomotiva.


Deputado RONARO CORRÊA

PROPOSICAO : PL. 6013 / 90
AUTOR : RONARO CORREA - PFL/MG

DATA APRES.: 05/12/90
** (Art. 24, II RI) **

Introduz nova politica de reajustes para o salario minimo e da outras providencias.

Despacho :

Constituicao e Justica e de Redacao (ADM)
Trabalho, Administracao e Servico Publico

SGM/Edilson.